



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo n.º: 6473/2024

Projeto de Lei Complementar n.º: 12/2024

Autoria: Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE TEM POR OBJETIVO REVOGAR DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 25, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE LEGISLAÇÃO ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CRIA, EXTINGUE E ALTERA NOMENCLATURA DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo revogar dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 25, de 19 de setembro de 2013, que dispõe sobre Legislação Orgânica da Procuradoria Geral do Município, cria, extingue e altera nomenclatura de cargos.

A atualização tem como objetivo principal adequar à legislação municipal ao entendimento esboçado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, sendo necessária a apresentação e aprovação do presente Projeto de Lei para revogar o inciso IV do artigo 15, o inciso X do artigo 15-A e o inciso III do artigo 15-B da Lei Complementar nº 25, de 19 de setembro de 2013.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitrária.

Desse modo, calha consignar que as disposições do presente PL atendem ao requisito de juridicidade, na medida em que não contraria preceitos do ordenamento jurídico pátrio e se coaduna aos princípios gerais do Direito.

Em sendo assim, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa e não vinculante** do parecer jurídico, e assegurada a soberania do Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES, opina pela **VIABILIDADE** do PLC, portanto, **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Linhares/ES, 26 de setembro de 2024.

Alysson Francisco Gomes Reis

Presidente

Francisco Tarcísio Silva

Relator

Johnatan Depollo

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360037003000370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 30/09/2024 11:55

Checksum: **705601AD518CEB3E9FA918C3EABFC7BAFDE771926E39E64847FD780E8C944430**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 30/09/2024 13:03

Checksum: **C65A5CB6852741FDCAD07B2774F90CC18493A5D341517BB04E80EBD6CBA2AF8D**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 01/10/2024 17:25

Checksum: **E9CBE179C6894BF6E0B8C17A19B990256A5D8133521C883A83353325DB2A08BA**

